



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.231.001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, consoante a autorização do Sr. Ozires Borges Vilar Neto, Vereador Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada na Resolução 006/2025 do Poder Legislativo de Jardim do Seridó e no inciso II, art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 95 - É dispensável a licitação:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado, conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com um procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços elétricos destinados à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, visando à manutenção, adequação, correção e eventuais intervenções nas instalações elétricas do prédio público, assegurando o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.



A necessidade da contratação decorre da exigência de manter as instalações elétricas em boas condições, prevenindo riscos de acidentes, danos ao patrimônio público e interrupções na prestação do serviço público, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

Os serviços a serem contratados possuem natureza técnica especializada, demandando mão de obra qualificada, experiência comprovada e utilização de equipamentos específicos, inexistentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal, o que inviabiliza sua execução direta pela Administração, justificando a contratação de terceiros.

A dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para contratação direta de serviços comuns, observadas as condições legais, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a vantajosidade da proposta selecionada para a Administração.

Quanto à formalização da contratação, destaca-se que, nos termos do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a celebração de termo de contrato poderá ser substituída por outro instrumento hábil, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, considerando a natureza do objeto, o valor envolvido e a inexistência de obrigações futuras complexas, sem prejuízo da segurança jurídica e do controle administrativo.

A contratação direta, nos moldes propostos, atende aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público, garantindo solução célere e adequada à necessidade administrativa, sem comprometer a transparência e o controle dos atos públicos.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços elétricos para atender às demandas da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, estando o procedimento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente com os arts. 72, 75, inciso II, e 95, §2º, e orientado pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	01 .001 - Câmara Municipal - CÂMARA MUNICIPAL
Ação:	2001 - FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Função:	01 - LEGISLATIVA
Sub-Função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa:	0001 - Desenvolvimento de Atividades do Poder Legislativo
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ



DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta deu-se conforme motivação da necessidade desta casa legislativa, além dos meios expostos na Resolução 006/2025.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **63.773.760 JUSCELINO AZEVEDO E ARAUJO** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.773.760/0001-51**, para proceder-se à contratação supracitada, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Jardim do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2026.

Ozires Borges Vilar Neto
Vereador Presidente